



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|-----------------------------------|------------|
| | | Nº: 505 ENT.: 437 PROC. Nº: | 29/01/2014 |

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 490/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 129, de 29 de janeiro, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

29.JAN 14 00129

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S.E. a
Secretaria de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA
Ofº 6098

SUA COMUNICAÇÃO
12-12-2013

NOSSA REFERÊNCIA
Ent. Nº 586/2014
Proc.: 08.06.08/2014

Assunto: Pergunta n.º 490/XII/3ª, de 12-12-2013 - Taxas de IMI em Setúbal - CDS-PP.

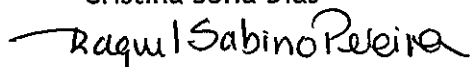
Exma. Senhora,

Em referência ao assunto em epígrafe encarrega-me S. E. a Ministra de Estado e das Finanças de enviar a V. Exa fotocópia da Informação n.º 44/2014, de 10 de janeiro, da Inspeção-geral de Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

7/ A Chefe do Gabinete

Cristina Sofia Dias



C/C. SEAO, SEAF e IGF.

/CD

Raquel Sabino Pereira
Adjunta do Gabinete da
Ministra de Estado e das Finanças



inspeção geral. finanças

PARECER:

Despacho nº 31 / 2014 / SEAO

DESPACHO:

*Visto com concordância.
Proceda-se conforme proposto
no ponto 10 de presente
informação.*

24.01.2014
H. E. Reis

Hélder Reis
Secretário de Estado Adjunto
e do Orçamento

Concordo.

*À consideração de S. Ex.ª o
Senhor Secretário de Estado
Adjunto e do Orçamento.*

IGF, 10/01/2014

P. Inspectora-Geral

M. Isabel Castela Silva

M. ISABEL CASTELÃO SILVA
Subinspectora-Geral

*Concordo.
Proceda-se conforme proposto
no ponto 10.
A e.s.*

MÁRIO TAVARES DA SILVA
Subinspetor-geral

2014.01.10

INFORMAÇÃO: N.º 44/2014

Proc. n.º 2014/179/M8/100

ASSUNTO: Pergunta nº 490/XII/3ª de 12 de dezembro de 2013, de Deputados do CDS-PP – Taxas de IMI em Setúbal

1. A coberto do ofício nº 7468, de 13 de dezembro de 2013, da Secretaria de Estado do Tesouro, foi enviada ao Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, para resposta, a Pergunta nº 490/XII/3ª, de 10 de dezembro, subscrita por dois deputados do Partido CDS-PP, a qual foi remetida a esta Inspeção-Geral de Finanças (IGF) em 30 de dezembro do mesmo ano.
2. A questão colocada relaciona-se com o contrato de reequilíbrio financeiro celebrado pelo Município de Setúbal, na sequência de autorização concedida, para

AS



o efeito, através do despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 16 de novembro de 2003, e consiste no seguinte: "Pode o Governo revelar qual a condicionalidade associada ao contrato de reequilíbrio financeiro assinado em 2003 pelo Município de Setúbal, em particular no que diz respeito à fixação da taxa de IMI?".

3. O contrato de reequilíbrio financeiro em questão foi celebrado ao abrigo do artigo 26º da Lei das Finanças Locais então em vigor (Lei nº 42/98, de 6 de agosto) e do artigo 57º, nº 8 do diploma de Execução do Orçamento do Estado para 2003 (DL nº 54/2003, de 28 de março).
4. Importa, contudo, ter presente que, à data, os municípios autorizados a celebrar este tipo de contratos tinham obrigatoriamente que incluir um conjunto de cláusulas nos referidos contratos que correspondiam às exigências constantes do DL nº 322/85, de 6 de agosto (na altura, por referência ao DL nº 98/84, de 29 de março), em particular ao disposto no seu artigo 8º (quantificação de objetivos, prazos de recuperação da situação financeira, instrumentos adequados, designadamente os de caráter financeiro, compromissos que ambas as partes assumiam no sentido da realização dos objetivos programados e, naturalmente, as garantias do cumprimento das cláusulas contratuais).
5. Da legislação enquadradora dos contratos de reequilíbrio financeiro resultava, com clareza, que os municípios se comprometiam a atualizar obrigatoriamente algumas receitas próprias e a incluir, anualmente, essas alterações nos correspondentes documentos previsionais.
6. É neste contexto particularmente exigente que devem ser analisadas as restrições impostas à atualização das receitas próprias, designadamente, a definição das taxas máximas sobre os impostos municipais, em particular o IMI e o IMT. Aliás, esta obrigatoriedade está expressamente consagrada no artigo 11º do DL nº 38/2008, de 7 de março (aprovado na sequência da entrada em vigor de nova Lei das Finanças Locais, Lei nº 2/2007, de 7 de março), que sucedeu ao já referido DL nº 322/85, de 6 de agosto.

AD



7. Com maior ou menor detalhe, há que ter presente que a lógica subjacente à restauração dos municípios em situação de desequilíbrio, como o caso em apreço, assenta, necessariamente, em dois pressupostos essenciais, a maximização das receitas e a contenção das despesas.
8. É à luz deste enquadramento normativo que foi definida a taxa de IMI aplicável pelo Município de Setúbal, no quadro do contrato de reequilíbrio financeiro, então celebrado, sendo certo que o acompanhamento subsequente do mesmo coube sempre ao "membro do Governo responsável pela área das autarquias locais", conforme resulta expressamente da conjugação do artigo 16º do DL nº 38/2008, de 7 de março, conjugado com o artigo 22º do mesmo diploma, norma transitória que previa que "O regime jurídico previsto no presente decreto-lei em matéria de acompanhamento aplica-se aos municípios cujos planos de reequilíbrio financeiro tenham sido aprovados nos termos do DL nº 322/85, de 6 de agosto".
9. Neste contexto, importa realçar que a documentação e os elementos constantes do processo de candidatura do Município de Setúbal se encontram na DGAL.
10. Em face do que antecede, propõe-se o envio da presente Informação e Anexo ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, tendo em vista o seu ulterior envio à Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade.

À consideração superior.

IGF, em 10 de janeiro de 2014

A Inspetora de Finanças Diretora

Ana Paula Barata Salgueiro